

**TC 012.631/2010-8**

**Tipo de processo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Umbuzeiro - PB

**Responsável:** Carlos Pessoa Neto (185.891.034-04) e F & A Construções Cíveis e Elétricas Ltda. (02.625.672/0001-18)

**Interessados:** Fundação Nacional de Saúde - Ms - Funasa e Prefeitura Municipal de Umbuzeiro - Pb

### **DESPACHO DO ASSESSOR**

1. Considerando a subdelegação de competência do Sr. Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria nº 6/2013, de 18/2/2013, publicada no BTCU nº 7, de 4/3/2013;
2. Considerando que o Tribunal exarou o Acórdão 171/2014-TCU-1ª Câmara (peça 76), retificando por inexatidão material o Acórdão 8.246/2013-TCU – 1ª Câmara, para onde se lê no subitem 9.4: “...aplicar à empresa F & A Construções Cíveis e Elétricas Ltda. multa prevista no artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.443/1992...”; leia-se: “...aplicar à empresa F & A Construções Cíveis e Elétricas Ltda. multa prevista no artigo 57, da Lei nº 8.443/1992...”, e mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos;
3. Considerando que, em razão de a citação da empresa F & A Construções Cíveis e Elétricas Ltda. ter sido efetuada pela via editalícia (edital na peça 61; publicação no DOU na peça 63), deve-se, dessa forma, notificá-la por edital;
4. Em seguida, elaborem-se:
  - a) notificação ao Sr. Carlos Pessoa Neto (CPF 185.891.034-04);
  - b) notificação à empresa F & A Construções Cíveis e Elétricas Ltda. (CNPJ 02.625.672/0001-18), via edital a ser publicado no *Diário Oficial da União*;
  - c) comunicação de decisão ao sócio-administrador, Sr. Antônio Soares de Lima Filho (CPF 437.098.774-15), encaminhando, em anexo, cópia da notificação objeto do edital à empresa F & A Construções Cíveis e Elétricas Ltda.;
  - d) notificação à Procuradoria da República em Campina Grande para as providências cabíveis (subitem 9.6.1 do Acórdão 8246/2013-TCU-1ª Câmara de peça 69);
  - e) notificação ao Município de Umbuzeiro/PB (subitem 9.6.2 do Acórdão 8246/2013-TCU-1ª Câmara de peça 69); e

f) notificação ao Tribunal de Contas do Estado (subitem 9.6.2 do Acórdão 8246/2013-TCU-1ª Câmara de peça 69).

5. Por fim, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração com vistas à expedição e aguardo o transcurso do prazo para atendimento das notificações e/ou interposição de recurso.

SECEX-PB - Assessoria, 10/2/2014.

[Assinado Eletronicamente]  
JOÃO GERMANO LIMA ROCHA  
Assessor